

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.265, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

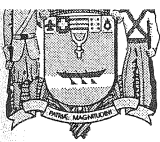
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS O PROJETO SORRIA BAIRRO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, através de Lei ou Decreto, junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, o Projeto Sorria Bairro, para atendimento junto as UBSs - Unidade Básicas de Saúde e PSFs - Programa da Saúde de Família e aos Asilos conveniados, na Zona Rural, APAE Associação de Pacientes Especiais, CAPS, ADEFIL - Associação de Deficientes Físicos de Lorena e CADEVI - Centro de Assistência aos Deficientes Visuais.

Art. 2º - Fica obrigatório o atendimento a todos os pacientes com falta parcial ou total de dentes, com a avaliação inicial da condição bucal do paciente pelo dentista clínico, dando-se prioridade aos pacientes com problemas de Saúde gástrico e articulação têmpera mandibular - ATM. Também terão prioridade no atendimento aqueles pacientes que na avaliação apresentarem lesões bucais, sendo ainda obrigatório o encaminhamento para um Cirurgião Bucomaxilofacial, caso necessário.

Art. 3º - Para a formação do Laboratório destinado ao atendimento do Projeto serão necessários os seguintes profissionais Dentistas Protesistas com Especialização, Tecnólogos em Prótese Dentaria, Técnicos em Prótese Dentaria e Coordenador de Especialidades Odontológicas serem aproveitados e aqueles não existentes serem criados.



LIVRO DE LEIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando a regulamentação por Decreto.

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal